



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 5/2026

CONTRATO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL EM POLICARBONATO PARA OS SERVIDORES DESTE E. TRIBUNAL, INCLUINDO A COLETA DE FOTOS E ASSINATURAS DOS SERVIDORES VIA PORTAL (SISTEMA ON-LINE) DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA VALID SOLUÇÕES S.A..

Proc. Adm. SEI nº 0001553-09.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Valid Soluções S.A.**, inscrita no C.N.P.J. nº 33.113.309/0001-47, estabelecida na Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, CEP 18052-445, Tel.: (11) 99862-3474/ (11) 97602-4406 e (11) 94642-8003, *e-mail*: leandro.castro@valid.com, murilo.lico@valid.com, eder.monegatto@valid.com, admingov@valid.com, ilson.bressan@valid.com, representada neste ato por seus **Representantes Legais, Sr. Ilson Roque Bressan e Sr. Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0001553-09.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 17/10/2025, através do Despacho TRF2 1335036, FIRMAM o presente Contrato visando a *confecção e fornecimento de carteiras de identidade funcional em policarbonato para os servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme a Resolução CJF n.º 3/2008, alterada pela Resolução CJF n.º 528/2019, incluindo a coleta de fotos e assinaturas dos servidores via portal (sistema on-line) disponibilizado pela Contratada*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a confecção e fornecimento de carteiras de identidade funcional em policarbonato para os servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme a Resolução CJF n.º 3/2008, alterada pela Resolução CJF n.º 528/2019, incluindo a coleta de fotos e assinaturas dos servidores via portal (sistema on-line) disponibilizado pela Contratada, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2025 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX e na

forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1.1 – Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do processo de fabricação ou devido à má qualidade dentro do prazo mencionado no subitem anterior, contado do recebimento definitivo, deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

2.1.1.1 – O prazo máximo para substituição será de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do fato à Contratada;

2.1.1.2 - Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens estejam danificadas;

2.1.1.3 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante devidamente identificada.

2.2 – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.2.1 – A forma de execução dos serviços encontra-se detalhadamente descrita no Item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.2.2 - Para o primeiro lote, a Contratada terá, a partir da abertura da Ordem de Serviço (OS), o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para a entrega do documento finalizado, junto às unidades de gestão de pessoas de cada Órgão partícipe;

2.2.3 - Para os demais lotes, a Contratada terá, a partir da abertura da OS, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a entrega do documento finalizado nas unidades acima especificadas, conforme tabela abaixo:

Quantidade de cartões de identidade funcional na OS	Prazo máximo de envio em dias corridos
de 5 a 100	15 (quinze) dias corridos
de 101 a 300	25 (vinte e cinco) dias corridos
de 301 a 600	35 (trinta e cinco) dias corridos
de 601 a 1.000	45 (quarenta e cinco) dias corridos

2.2.4 - Ficará a cargo da Contratada as despesas decorrentes do envio do material mencionado na forma dos subitens 2.2.2 e 2.2.3;

2.2.5 - Ocorrendo o extravio ou dano do produto por fato imputável à Contratada, fica esta obrigada à reposição integral do referido produto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, correndo por sua inteira responsabilidade as despesas correntes;

2.2.6 – As entregas das carteiras deverão ser realizadas no seguinte endereço:

2.2.6.1 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede na Rua Acre, nº 80, 10º andar, sala 1005-C - Centro - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20081-000;

2.2.7 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

2.2.8 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

2.2.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.2.10 - Cada órgão será responsável pela emissão de suas Ordens de Serviço, prestar os esclarecimentos necessários à Contratada e pelo recebimento e conferência dos documentos, bem como pela execução contratual.

2.3 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

2.3.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), partes integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – São obrigações do Contratante, as constantes no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), partes integrantes deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente – Pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5.1.2 - Definitivamente - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

5.1.2.1 – O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.1.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.2 - O objeto deste Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus anexos.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - Planilha de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
			TRF2	UNITÁRIO	TOTAL
1	Carteiras de identidade funcional em policarbonato para os servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região	Unid.	1.607	22,40	35.996,80
VALOR TOTAL:					R\$ 35.996,80

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 35.996,80** (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

6.2.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado.

6.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do

documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

6.2.1.3.1 – A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, informar os lançamentos de ordens de serviço recebidas e emitir nota fiscal mensalmente.

6.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.4.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.5 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 – O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues em seu respectivo local de execução:

6.2.2.1- No Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede na Rua Acre, nº 80, 10º andar, sala 1005-C - Centro - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20081-000;

6.2.2.2 - Toda entrega dos documentos/carteiras impressos deverá ser realizada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 18:00 horas, exceto feriados e conforme calendário oficial dos respectivos Órgãos;

6.2.2.3 - O documento fiscal deverá também ser enviado eletronicamente para o e-mail notafiscal@trf2.jus.

6.2.3 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nºs 1.540/2015, 1.552 /2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23 .

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da

data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os artigos 25, § 7º e 92, inciso V, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0 / I_0) \times P$$

Onde:

$$R = \text{Reajuste}$$

$$I = \text{Nº índice da data do reajuste}$$

$$I_0 = \text{Nº índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$$

$$P = \text{Preço a ser reajustado}$$

6.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste TRF - 2ª Região, e de cada órgão participante da ata de registro de preços, se for o caso, na época da realização da despesa.

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.39.59	168.413	2025NE000636

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no **Item 20** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral

da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2025, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX;
- b) Proposta datada de 16/09/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1269227).
- c) Ata de Registro de Preços nº 049/2025 (1346453), constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90016/2025.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

11.2.3 - Informar à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.2.4 - Verificar a manutenção das condições de habilitação técnica da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.2.5 - Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2.6 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (*dois*) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas

partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no Anexo do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 – No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

ILSON ROQUE BRESSAN
VALID SOLUÇÕES S.A.
Representante Legal

LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO
VALID SOLUÇÕES S.A.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, **Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilsan Roque Bressan**, **Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 09/01/2026, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1495447** e o código CRC **86E5D531**.
